



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 76

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7121
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7145
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	7148
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7235
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	7253
EDITAIS E AVISOS.....	7257

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### DISTRIBUIÇÃO

ATA DA TRIGESIMA QUARTA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO  
EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1993, PRESIDENTE  
O EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (ART.56, RISTF).  
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSA-  
MENTO DE DADOS:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152828**  
PROCED. : RESP - 246561 - STJ  
ORIGEM : SAO PAULO  
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
AGTE. : UNIAO FEDERAL  
ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
AGDO. : MAQUINAS SANTA CLARA LTDA  
ADV. : ILDELIO MARTINS E OUTRO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152868**  
PROCED. : AC - 867754 - TJE  
ORIGEM : MINAS GERAIS  
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
AGTE. : FILMENA PEREIRA BARBOSA  
ADV. : DIRCEU XAVIER DA COSTA E OUTRO  
AGDO. : ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADV. : ESTHER DE SOUZA TEIXEIRA E OUTRO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152869**  
PROCED. : AG - 33984917 - TST  
ORIGEM : SANTA CATARINA  
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO  
AGTE. : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL BROS  
ADV. : ROBINSON NEVES FILHO  
AGDO. : MARCO ANTONIO SCHROEDER  
ADV. : ARIEL DE OLIVEIRA ABREU E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152883**  
PROCED. : PROC - 13291 - STJ  
ORIGEM : SAO PAULO  
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
AGTE. : CRISTINA LUCAS BENASSE  
ADV. : MARCOS ANTONIO BENASSE E OUTROS  
AGDO. : LUCIA MARIA GUIDI  
ADV. : FRANCISCO MAIA FILHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152901**  
PROCED. : AC - 591046081 - TJE  
ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL  
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD  
AGTE. : CLAUDIO SCHMITT E CIA LTDA  
ADV. : MAURO IVAN KAERCHER E OUTROS  
AGDO. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADV. : ANNA LURDES PEDO E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152902**  
PROCED. : RESP - 250140 - STJ  
ORIGEM : SAO PAULO  
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO  
AGTE. : UNIAO FEDERAL  
ADV. : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
AGDO. : CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A  
ADV. : DIRCEU FREITAS FILHO E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152934**  
PROCED. : RHC - 16890 - STJ  
ORIGEM : SAO PAULO  
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
AGTE. : JOAO CUSTODIO DE ALENCAR  
ADV. : JOAO CUSTODIO DE ALENCAR  
AGDO. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152939**  
PROCED. : AC - 880011 - TJE  
ORIGEM : MINAS GERAIS  
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
AGTE. : GLAUCIA LUIZA JORGE E OUTROS  
ADV. : JOSE MARIA NOVAES CAMARGOS  
AGDO. : PAULO AERCIO JORGE E OUTROS  
ADV. : ANDRE LUIZ FARIA DE SOUZA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152940**  
PROCED. : MS - 1116 - TJE  
ORIGEM : MATO GROSSO  
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO  
AGTE. : ESTADO DE MATO GROSSO  
ADV. : ALEXANDRE TAVOLONI JUNIOR  
AGDO. : CELSO CORREA CARDOSO  
ADV. : LUIZ OTIONE NETO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152941**  
PROCED. : AC - 178309 - TJE  
ORIGEM : PARANA  
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
AGTE. : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO  
ESTADO DO PARANA IPF  
ADV. : MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO  
AGDO. : MARTA LUIZA DE LOURDES MARCON DE AZEVEDO  
ADV. : LOLYNA CHAN

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152948**  
PROCED. : EXFISC - 9100372390 - VFED  
ORIGEM : RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
AGTE. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREA  
ADV. : REGINA CELIA PINHEIRO AMORIM FONSECA E OUTROS  
AGDO. : POKER INDUSTRIA ELETRICA LTDA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152949**  
PROCED. : EXFISC - 9200816690 - VFED  
ORIGEM : RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD  
AGTE. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREA  
ADV. : REGINA CELIA PINHEIRO AMORIM FONSECA E OUTROS  
AGDO. : JOAO NERNARDINO DA SILVA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152950**  
PROCED. : EXFISC - 9100371700 - VFED  
ORIGEM : RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. FRANCISCO REZEK  
AGTE. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREA  
ADV. : REGINA CELIA PINHEIRO AMORIM FONSECA E OUTROS  
AGDO. : FICEL FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152951**  
 PROCED. :EXFTSC - 9100365491 - VFED  
 ORIGEM :RIO DE JANEIRO  
 RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO  
 AGTE. :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREA  
 ADV. :REGINA CELIA PINHEIRO AMORIM FONSECA E OUTROS  
 AGDO. :ARKITEC CONSTRUÇÕES LTDA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152952**  
 PROCED. :EXFTSC - 9200916650 - VFED  
 ORIGEM :RIO DE JANEIRO  
 RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO  
 AGTE. :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREA  
 ADV. :REGINA CELIA PINHEIRO AMORIM FONSECA E OUTROS  
 AGDO. :IVAN RIBEIRO BARRIOS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152953**  
 PROCED. :EXFTSC - 9100971157 - VFED  
 ORIGEM :RIO DE JANEIRO  
 RELATOR :MIN. MARCO AURELIO  
 AGTE. :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREA  
 ADV. :REGINA CELIA PINHEIRO AMORIM FONSECA E OUTROS  
 AGDO. :VELINAR RIO CONSTRUTORA LTDA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152954**  
 PROCED. :EXFTSC - 9100370908 - VFED  
 ORIGEM :RIO DE JANEIRO  
 RELATOR :MIN. ILMAR GALVAD  
 AGTE. :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREA  
 ADV. :REGINA CELIA PINHEIRO AMORIM FONSECA E OUTROS  
 AGDO. :RAM PINTURAS E REVESTIMENTO LTDA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152955**  
 PROCED. :EXFTSC - 9100370398 - VFED  
 ORIGEM :RIO DE JANEIRO  
 RELATOR :MIN. ILMAR GALVAD  
 AGTE. :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREA  
 ADV. :REGINA CELIA PINHEIRO AMORIM FONSECA E OUTROS  
 AGDO. :CONSULEZA I E C DE NOV LTDA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152956**  
 PROCED. :EXFTSC - 9100360854 - VFED  
 ORIGEM :RIO DE JANEIRO  
 RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
 AGTE. :CONSELHO DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADV. :REGINA CELIA PINHEIRO AMORIM FONSECA E OUTROS  
 AGDO. :RONALDO DA CUNHA CARVALHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152957**  
 PROCED. :EXFTSC - 9100367354 - VFED  
 ORIGEM :RIO DE JANEIRO  
 RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK  
 AGTE. :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREA  
 ADV. :REGINA CELIA PINHEIRO AMORIM FONSECA E OUTROS  
 AGDO. :O P LIMA DEMOLICOES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152958**  
 PROCED. :EXFTSC - 9100370799 - VFED  
 ORIGEM :RIO DE JANEIRO  
 RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES  
 AGTE. :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREA  
 AGDO. :REBPAS REAL BR CONSER IMOV LTDA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152959**  
 PROCED. :EXFTSC - 9100371033 - VFED  
 ORIGEM :RIO DE JANEIRO  
 RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA  
 AGTE. :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREA  
 ADV. :REGINA CELIA PINHEIRO AMORIM FONSECA E OUTROS  
 AGDO. :HABITASA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152960**  
 PROCED. :EXFTSC - 9100370195 - VFED  
 ORIGEM :RIO DE JANEIRO  
 RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES  
 AGTE. :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREA  
 ADV. :REGINA CELIA PINHEIRO AMORIM FONSECA E OUTROS  
 AGDO. :CONSTRUTORA FOG LTDA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152962**  
 PROCED. :AC - 886103 - TJE  
 ORIGEM :MINAS GERAIS  
 RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO  
 AGTE. :VANTIL DA SILVA  
 ADV. :LUIZ FERNANDO VALLADAO NOGUEIRA E OUTRO  
 AGDO. :MUNICIPIO DE PUUSO ALEGRE  
 ADV. :CARLOS DIAS E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152963**  
 PROCED. :AC - 874113 - TJE  
 ORIGEM :MINAS GERAIS  
 RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
 AGTE. :MARTA LUIZA DILASCIO DETONI E OUTROS  
 ADV. :EDGARDO MOREIRA DA SILVA E OUTROS  
 AGDO. :ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADV. :DILVANIR JOSE DA COSTA E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152964**  
 PROCED. :EXFTSC - 9100361550 - VFED  
 ORIGEM :RIO DE JANEIRO  
 RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
 AGTE. :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ  
 ADV. :REGINA CELIA PINHEIRO AMORIM FONSECA E OUTROS  
 AGDO. :C V B CONST E EMP IMOB LTDA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152965**  
 PROCED. :EXFTSC - 9100366072 - VFED  
 ORIGEM :RIO DE JANEIRO  
 RELATOR :MIN. PAULO BRÖSSARD  
 AGTE. :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CREA-RJ  
 ADV. :REGINA CELIA PINHEIRO AMORIM FONSECA E OUTROS  
 AGDO. :CONSULTRIX S/C LTDA ENG C ASSC

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152966**  
 PROCED. :RESP - 173580 - STJ  
 ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO  
 AGTE. :UNIAO FEDERAL  
 ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
 AGDO. :BIOALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA  
 ADV. :NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152967**  
 PROCED. :RESP - 245305 - STJ  
 ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO  
 AGTE. :UNIAO FEDERAL  
 ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
 AGDO. :POLAROID DO BRASIL LTDA  
 ADV. :MARCAL DE ASSIS BRASIL NETO E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152968**  
 PROCED. :RR - 15129906 - TST  
 ORIGEM :PERNAMBUCO  
 RELATOR :MIN. MARCO AURELIO  
 AGTE. :BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
 ADV. :VERA LUCIA GILA PIEDADE E OUTROS  
 AGDO. :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCARIOS DE A-LAG'AS  
 ADV. :HELTO CARVALHO SANTANA E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152969**  
 PROCED. :RR - 108896 - TST  
 ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL  
 RELATOR :MIN. ILMAR GALVAD  
 AGTE. :MARTO SERGIO FERNANDES  
 ADV. :HELTO CARVALHO SANTANA E OUTROS  
 AGDO. :BANCO IPECHE S/A  
 ADV. :JOSE ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 152970**  
 PROCED. :EXFTSC - 9100360228 - VFED  
 ORIGEM :RIO DE JANEIRO  
 RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
 AGTE. :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CREA



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Imprensa Nacional - IN**  
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF  
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
 Telex: (061) 1356  
 CGC/MF: 00394494/0016-12

**ENIO TAVARES DA ROSA**  
 Diretor-Geral

**NELSON JORGE MONAIAR**  
 Coordenador de Produção Industrial

**DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I**

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

**JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS**  
 Editores

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 747.000,00	Cr\$ 203.000,00	Cr\$ 680.000,00	Cr\$ 754.000,00	Cr\$ 1.195.000,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 400.000,00	Cr\$ 200.100,00	Cr\$ 440.000,00	Cr\$ 400.000,00	Cr\$ 904.000,00
Aéreo .....	Cr\$ 1.216.300,00	Cr\$ 599.940,00	Cr\$ 1.216.300,00	Cr\$ 1.216.300,00	Cr\$ 2.203.740,00

**Informações:** Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM  
 Telefone: (061) 226-6812  
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

**PROC. nº TST-RR-66.889/92.4**

Recorrente : BARMAG S/A - MÁQUINAS INDUSTRIAIS  
 Advogada : Drª Silvana Tiso Comerlato  
 Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,  
 MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO LEOPOLDO  
 Advogada : Drª Lídia Loni Jesse Wolda

**DESPACHO**

O não cumprimento do despacho anterior (fls. 183), que atualizou o valor da condenação nos termos da Instrução Normativa nº 02/TST, gera a deserção da revista do empregador.  
 Dessarte, com fulcro no art. 896, § 5º, parte final, da CLT, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.  
 Brasília, 20 de abril de 1993.

MINISTRO ANTONIO AMARAL  
 Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-69.187/93.2**

Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 Advogado : Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida  
 Recorrido : SILAS DOS REIS  
 Advogada : Drª Sirlene Damasceno Lima

**DESPACHO**

A revista da empresa foi interposta em plena vigência da Lei nº 8.177/91. Deve portanto reger-se pela Instrução Normativa nº 02/TST que interpretou o art. 40 da referida Lei.

A sentença de origem fixou o valor da condenação em Cr\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros).  
 No recurso ordinário a reclamada depositou Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

O v. acórdão regional praticamente manteve a decisão de primeiro grau.

Ao recorrer de revista o depósito prévio recolhido pela empresa correspondeu a apenas Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros).

O Tribunal a quo não atualizou o valor da condenação, procedimento que se impunha vez que o depósito do recurso ordinário não atingiu ao total do valor da condenação.

A Colenda SDI no E-RR-3.158/89 de 10-06-92 já decidiu que em casos como esse deve o órgão julgador do recurso atualizar o valor da condenação, como determina o inciso IV da Instrução Normativa nº 02/TST.

Nesse sentido, arbitro o valor da condenação em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), devendo a recorrente proceder à complementação, abatendo os valores já depositados, no prazo de oito dias, sob pena de deserção.

Publique-se.  
 Brasília, 20 de abril de 1993.

MINISTRO ANTÔNIO AMARAL  
 Relator

**PROC. Nº TST-RR-70.343/93.5**

Recorrente: EVA REGINA CARNEIRO MENDES  
 Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves  
 Recorrida : AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 Advogada : Drª Inês Cademartori C. Barbosa  
 4ª Região

**DESPACHO**

O Egrégio TRT da 4ª Região, através do v. Acórdão de fls. 156/160, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada para desconsiderar, como serviço extraordinário, os excessos de até cinco minutos gastos a cada marcação de ponto e determinando o pagamento de custas na forma da lei.

A Reclamante recorre de Revista, às fls. 162/165. Transcreve quatro apóstos que pretende divergentes e também pede a inclusão na condenação das diferenças salariais da URP de fevereiro/89.

Contudo, o apelo não merece ser conhecido, pois encontra-se deserto. De acordo com o § 4º do artigo 789 da CLT, a parte sucumbente fica obrigada a recolher as custas. No caso, como houve provimento parcial do Recurso Ordinário da Reclamada, a Autora, para recorrer revê sionalmente, deveria providenciar o recolhimento das custas, mesmo que tivesse de provocar o Juízo a quo para calcular as custas.

Desta forma, com fulcro no § 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.  
 Brasília, 15 de abril de 1993.

MINISTRO ARMANDO DE BRITO  
 Relator

# Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 027/93  
 Distribuição Ordinária, em 16 de abril de 1993  
 Presidente o Exmº Sr. Ministro: CHERUIM ROSA FILHO

Às 14:45 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, as seguintes feições:

**APELAÇÃO (FE)**  
 Nº 046958-5/RJ  
**APELANTE** : MARCO ANTONIO NUNES DE AZEVEDO, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, alínea "b", do CPM.  
**APELADA** : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 17 de fevereiro de 1993.  
**ADVOGADAS** : Drs. Teresa da Silva Moreira e Lúcia Maria Lobo  
**RELATOR** : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA  
**REVISOR** : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

**Nº 046960-7/AM**  
**APELANTE** : AUGUSTO SIMONAL NASCIMENTO DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade.  
**APELADA** : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 16 de fevereiro de 1993.  
**ADVOGADOS** : Drs. João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares  
**RELATOR** : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA  
**REVISOR** : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

**APELAÇÃO (FO)**  
 Nº 046954-0/RJ  
**APELANTE** : RICARDO AZEVEDO DO NASCIMENTO, Cap. Ex., condenado a 06 meses de suspensão do exercício do posto, com base no art. 204, e GEOVANI DA SILVA DONATO, 3º Sgt. Ex., condenado a 02 anos de reclusão, como incurso no art. 343, tudo do CPM, com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos.  
**APELADA** : A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 09 de fevereiro de 1993.  
**ADVOGADOS** : Drs. Luís Henrique Giffoni de Silva, Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges  
**RELATOR** : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES  
**REVISOR** : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

**Nº 046955-9/PR**  
**APELANTE** : IVO RICARDO KEIBER, 2º Ten. Temp. Ex., e outros (SIC).  
**APELADA** : A Decisão do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 28 de janeiro de 1993, que julgou improcedente o pedido de Arguição de Exceção de Litispêndência formulado pela Defesa, e determinou o prosseguimento do Processo nº 34/90-4, separado do Processo nº 37/90-3, referentes aos Apelantes.  
**ADVOGADOS** : Drs. Ione de Souza Cruz Mesquita, Rubens de Oliveira Ferraz, Edgar Leite dos Santos, Anne Elizabeth Nunes de Oliveira e Pedro Raymundo Chandelier

**RELATOR** : Min. LUIZ LEAL FERREIRA  
 Por prevenção da Correição Parcial (FO) nº 01406-6  
**REVISOR** : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

**Nº 046956-7/RJ**  
**APELANTE** : JORGE SOUZA SILVA, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, como incurso no art. 208, do CPM.  
**APELADA** : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 09 de fevereiro de 1993.  
**ADVOGADAS** : Oras. Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez  
**RELATOR** : Min. ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA  
**REVISOR** : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

**Nº 046957-6/AM**  
**APELANTE** : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM.  
**APELADA** : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 12 de fevereiro de 1993, que absolveu o Subtên. Ex. CARLOS ELIAS ORTEGA, do crime previsto no art. 315, do CPM.  
**ADVOGADOS** : Drs. João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares  
**RELATOR** : Min. ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA  
**REVISOR** : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

**Nº 046959-1/MG**  
**APELANTE** : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª CJM.  
**APELADA** : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 18 de fevereiro de 1993, que absolveu o Civil MARCIO ALEXANDRE BENTO, do crime previsto no artigo 312 do CPM.  
**ADVOGADOS** : Drs. Josemar Leal Santana e José Antonio Romeiro  
**RELATOR** : Min. PAULO CÉSAR CATALDO  
**REVISOR** : Min. ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA

**Nº 046961-3/RJ**  
**APELANTE** : MARCOS PAULO DE SOUZA, Sd. Aer., condenado a 02 meses e 10 dias de prisão, incurso no art. 240, § 2º, e OBED FREITAS DA SILVA, SO Aer., condenado a 02 meses e 10 dias de prisão, incurso no art. 240, § 2º, c/c o art. 53, tudo do CPM, com o benefício do "SURSIS" pelo prazo de 02 anos.  
**APELADA** : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 26 de janeiro de 1993.  
**ADVOGADAS** : Dras. Janete Zdanowski Ricci e Marilena da Silva Bittencourt  
**RELATOR** : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA  
**REVISOR** : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

**Nº 046962-1/RJ**  
**APELANTE** : O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM.  
**APELADA** : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM, de 11 de fevereiro de 1993, na parte em que absolveu o Sd. Aer. MARCELO SILVA DA CRUZ, do crime previsto no artigo 240, § 5º, do CPM.  
**ADVOGADA** : Dra. Janete Zdenowski Ricci

**RELATOR** : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES  
**REVISOR** : Min. ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA

## RECURSO CRIMINAL (FE)

Nº 06079-0/MS

RECORRENTE: WALKER CHAGAS GUERREIRO SILVA, Sd. Ex.

RECORRIDA: A Decisão do Exmo Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de 23 de março de 1993, que decretou a prisão preventiva do Recorrente.

ADVOGADA: Dra Suelly Pereira Ferreira

RELATOR: Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

RESUMO GERAL

## MINISTROS

	DISTRIBUIÇÃO	
	RELATOR	REVISOR
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	0	1
ANTONIO JDAQUIM SOARES MOREIRA	2	2
ALDO DA SILVA FAGUNDES	0	1
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	2	2
EDUARDO PIRES GONCALVES	0	1
GEORGE BELHAM DA MOTTA	4	1
LUIZ LEAL FERREIRA	1	0
PAULO CÉSAR CATALDO	1	1
<b>T O T A I S</b>	<b>10</b>	<b>9</b>

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, a subscrevo.

Brasília-DF, 16 de abril de 1993

Ten Brig do Ar CHERUBIM ROSA FILHO  
MINISTRO-PRESIDENTE

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO  
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

## HABEAS CORPUS

**32.899-8** - RJ - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes, Pacte.: JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Ten. Cel. Aer. e JOSÉ ROBERTO ASSAD, Cel. R/R Ex., respondendo a processo perante a 1ª Aud. Aer. da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pedem, liminarmente, a concessão da ordem para que seja susgado o andamento da ação penal, até o julgamento do mérito. Imptes.: Drs. Lino Machado Filho e Nélio Roberto Seidl Machado.

**DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal conheceu do pedido para: a) excluir do pedido o Paciente JOSÉ ROBERTO ASSAD, em face da liminar concedida pelo Pretório Excelso; b) considerar prejudicado o pedido por perda de objeto, na parte referente ao Paciente JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, sem prejuízo da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, determinando a suspensão da ação penal, assegurando ao Paciente a reabertura de prazo para apresentação de alegações finais escritas. (Sessão de 02.03.93)

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. Se a peça exordial se encerra com pedido de ato processual já atendido ou providência que veio a ser tomada, o HC está prejudicado, por perda de objeto. Despacho saneador e aprazamento para as alegações escritas antes da juntada de documento do interesse da Defesa. Prazo para apresentação de alegações escritas que se manda reabrir em respeito à garantia constitucional de ampla defesa. Decisão majoritária.

**32.901-3** - PA - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles, Pacte.: FERDINANDO GABRIEL DOMINGUES, Advogado, alegando constrangimento ilegal por parte do Exmo. Sr. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 8ª CJM, requer, liminarmente, a concessão da ordem para que seja susgado imediatamente o andamento do processo nº 03/92-2, referente a ALFREDO PAMPLONA ARAÚJO e IVALDO CARVALHO BARROS. Imptes.: O Paciente e o Dr. Milton de Melo.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal concedeu a ordem, em parte, nos termos da letra "b", do art. 467, do CPPM, para declarar nula a inquirição das testemunhas, levada a efeito em Sessão de 21.04.93, nos autos do processo nº 03/92-2, em face do não atendimento da regra contida no art. 421, do citado decreto-lei. (Sessão de 18.02.93)

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. Intimação e notificação, assim como as citações, são atos processuais da atribuição dos Senhores Oficiais de Justiça, sendo as duas primeiras também executáveis pelo Senhor Diretor da Secretaria, através de carta, telegrama ou comunicação telefônica, como previsto no art. 288, do Código de Processo Penal Militar. A intimação e a notificação via telefônica é uma inovação de legislação processual castrense. Deve ser utilizada, guardando-se as devidas cautelas. Deve ser efetivada na própria pessoa que deve ser

intimada ou notificada, a fim de evitar possível prejuízo à parte que se pretenda intimar ou notificar, em respeito aos princípios constitucionais "due process of law" e da ampla defesa. Não tendo sido a notificação realizada na pessoa do patrono dos réus, mas sim na de sua empregada doméstica, ocasionou o não comparecimento do causidico na audiência para audição de testemunhas, realizada no dia 21 de Janeiro, violando dessa forma aquela Assentada. O comparecimento do causidico, ora impetrante e paciente, na audiência seguinte realizada no dia 22 do mesmo mês, em que pese seu pedido de reconsideração, convalidou essa segunda audiência. Ordem concedida em parte.

**32.908-4** - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco, Pacte.: ALEX PEREIRA FERREIRA, Cb.Ex., condenado por sentença do CPJ da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 28.01.93, alegando estar sofrendo coação em sua liberdade de locomoção, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade. Impte.: Dra. Clarice do Nascimento Costa.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal confirmou a liminar deferida e concedeu a ordem impetrada. (Sessão de 09.03.93)

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Requisitos para obtenção que se aferem pela objetiva constatação da primariedade e dos bons antecedentes, pois, in casu, o paciente achava-se solto quando da

prolação da Sentença condenatória. Precedentes. Ordem conhecida e concedida. Decisão unânime.

**32.907-2** - MG - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira, Pacte.: WELLINGTON RAMOS TAVARES, civil, preso em flagrante, alegando constrangimento ilegal por parte do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 4ª CJM e do Sr. Cmt. do 10º Btl. de Inf., pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto imediatamente em liberdade. Impte.: Dr. José Antonio Romeiro - Adv. Of. Subst. Aud. da 4ª CJM.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido para conceder ao Paciente o benefício da liberdade provisória. (Sessão de 09.03.93)

**EMENTA:** HABEAS CORPUS, PRISÃO EM FLAGRANTE. Lavratura do auto em plena sintonia com as formalidades processuais. Inexistência de requisitos legais. (CPPM, art. 255 e alíneas) para sujeitar o Paciente à prisão preventiva. Ordem conhecida para conceder ao Paciente o benefício da liberdade provisória. Decisão unânime.

**32.908-0** - RJ - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves, Pacte.: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO ROCHA, Sd. FN, preso, cumprindo pena imposta pelo CPJ da 1ª Aud. Mar. da 1ª CJM, alegando constrangimento ilegal, requer, liminarmente, a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade. Impte.: Dra. Carmem Lucia Andrade de Montesinos.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem, ficando assegurado ao Paciente o direito de reoerir em liberdade. (Sessão de 16.03.93)

**EMENTA:** HABEAS CORPUS, DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. Estando o Paciente solto na data do julgamento, justifica-se a concessão do direito de apelar em liberdade, porquanto não há incompatibilidade entre o reconhecimento desse direito e a suspensão condicional da pena. Concedida a ordem para assegurar ao Paciente o direito de apelar em liberdade. Decisão unânime.

## PETIÇÃO

**434-0** - PA - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho, Recte.: ANASTÁCIO VITOR DE OLIVEIRA, ex-Cb.Ex., apenado no processo nº 10/81-3, requer a decretação da extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão executória na forma do art. 123, inciso IV, do CPM. Adv. Dr. Ariosvaldo de Gois Costa Homem.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu a Petição, com fulcro no art. 81 do CPPM, para decretar extinta a punibilidade, porém, pela ocorrência da prescrição da ação penal, na conformidade do art. 125, inciso III, § 5º, inciso II, e art. 129, tudo do CPM e Súmula 146 do STF. (Sessão de 11.03.93)

**EMENTA:** EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Declinação de competência do Juízo para decretar extinção da punibilidade pela prescrição. Improcedência face ao disposto no art. 81 do CPPM. Pedido alegando prescrição da pretensão executória inverossímil face a inexistência de trânsito em julgado da sentença condenatória. Extinção pela prescrição da ação penal com fulcro no art. 125, inciso III, § 5º, inciso II e art. 129, tudo do CPM e Súmula 146 do STF. Unânime.

**435-4** - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho, Recte.: DONIZETE JOSÉ DOMINGOS, Sd. Ex., condenado pelo STM nos autos da Apelação nº 48.784-1/DF, em 13.10.92, a 07 meses de prisão, como incurso no art. 187, do CPM, requer a concessão do benefício do sursis, nos termos do art. 84 e seus incisos I e II, do mencionado Código. Adv. Dr. João Ferreira da Silva.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal indeferiu o pedido por falta de amparo legal. (Sessão de 11.03.93)

**EMENTA:** DESERÇÃO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. INAPLICABILIDADE. Embora a regra geral prevista nos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, estabeleça que preenchendo o condenado os requisitos objetivos e subjetivos da lei, faz jus ao benefício do SURSIS, tal norma não se aplica aos condenados pelo crime de deserção, em virtude da vedação legal prevista no art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Substantiva Castrense e art. 617, inciso II, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar. Petição indeferida. Decisão unânime.

## RECURSO CRIMINAL

**6.061-3** - SP - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho, Recte.: O MPM junto à 2ª Aud. da 2ª CJM. Recda.: A Decisão do CPJ da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 15.10.92, que relaxou a prisão em flagrante do Sd. Ex. CLAUDIO SERGIO DE CASTRO, Adv. Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal determinou o arquivamento dos autos, por perda de objeto. (Sessão de 25.02.93)

**EMENTA:** PRISÃO EM FLAGRANTE. Relaxamento. Determinação de diligências devido a ausência de Contra-razões, que quando cumpridas, perderam o objeto com o julgamento do acusado. Arquivamento dos Autos. Unânime.

**6.062-1** - SP - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima, Recte.: O MPM junto à 1ª Aud. da 2ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. da 2ª CJM, de 10.11.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra os Sds. Ex. LUCIANO SOBRAL e SIDNEY XAVIER, como incurso no art. 290 do CPM. Adv. Dr. Ariovaldo Barioni Cambraia.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Sessão de 18.02.93)

**EMENTA:** RECURSO CRIMINAL. Interposto pelo MPM em face da rejeição da denúncia, impõe-se reconhecer as condutas como, realmente, atípicas para o Direito Penal, em vista da substância, em tese, usada, não estar elencada entre as considerações entorpecente, ou que determinem dependência física ou psíquica pela DIMED. Negado provimento ao recurso, para manter o despacho hostilizado. Decisão unânime.

**6.063-0** - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Mogueira, Recte.: O MPM junto à 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. Ex. da 1ª CJM, de 12.11.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra o 3º Sgt. Temp.Ex. ALEX ALVES DE OLIVEIRA, como incurso no art. 210, do CPM.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando o r. despacho impugnado, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito. (Sessão de 25.02.93)

**EMENTA:** RECURSO CRIMINAL - DENÚNCIA. Descrição, em tese, de fatos

típicos, baseado em elementos informativos de Inquérito Policial Militar. Despacho deliberatório de rejeição da denúncia por falta de requisitos legais. Na propositura da ação penal, não impede, por parte do juiz, quando do despacho deliberatório, o exame dos pressupostos processuais de existência e validade e as condições da ação. E desse controle não deve ser o juiz afastado, porque o direito de defesa é garantia constitucional. Entretanto, não se pode querer transformar o juízo de deliberação, em juízo de formação de culpa, ao ponto de interferência nos elementos de convicção do RMPM. Na sistemática processual brasileira prevê a emenda libelli. Relevante é a descrição dos fatos e não a errônea qualificação legal do crime. Recurso provido. Decisão unânime

**B.064-8** - SP - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves, Recte.: O MPM junto à 2ª Aud. da 2ª CJM, Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 16.11.92, na parte em que rejeitou a denúncia oferecida contra os civis ADRIANO VICTORIANO DRUMMOND e ADRIANO CARRARA, como incurso no art. 209, do CPM, Adv. Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando a decisão impugnada, receber a denúncia, como incurso, também, no art. 209, do CPM, determinando-se o prosseguimento do feito. (Sessão de 02.03.93)

**EMENTA:** REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. A disposição contida no § 2º, do art. 158, do Estatuto Penal Castrense, não dá outra margem de interpretação, senão a de que, em havendo lesão corporal - de qualquer natureza - em decorrência de violência contra militar de serviço, é de considerar-se o cúmulo material de penas. Provido o recurso do MPM para, cassando o Despacho recorrido, receber a denúncia também pelo art. 209, do CPM. Decisão unânime.

**B.065-6** - MG - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho, Recte.: O MPM junto à Aud. da 4ª CJM, Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 4ª CJM, de 28.10.92, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd. Aer. ANTONIO CÂNDIDO MOREIRA NETO, como incurso no art. 240, caput, § 6º inciso IV, c/c o art. 30, inciso II e art. 53, todos do CPM, Adv. Drs. Gastão Cândido Moreira, William Lopes da Cruz e José Edson Silveira Pinto.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Sessão de 09.03.93)

**EMENTA:** INSTITUIÇÕES MILITARES. DEFINIÇÃO. CRIME PRATICADO POR SOLDADO DA AERONÁUTICA EM CO-AUTORIA, CONTRA O PATRIMÔNIO DA POLÍCIA MILITAR COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. 1. Consideram-se "INSTITUIÇÕES MILITARES" as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica, estruturadas em Ministérios e, também, os altos órgãos militares de administração, planejamento e comando. 2. Para que os bens pertencentes às Polícias Militares pudessem ser considerados "patrimônio sob a administração militar", essas organizações teriam de estar, obrigatoriamente, incluídas entre as "Instituições Militares". Tal só acontece quando a Polícia Militar é convocada ou mobilizada como reserva do Exército. 3. Compete à Justiça Comum do lugar da infração, processar e julgar militar federal que, em co-autoria com dois soldados da PM e um civil, tentam furtar objetos pertencentes à carga de um Batalhão da Polícia Militar. Negado provimento ao recurso do MPM. Decisão unânime.

**B.066-8** - PR - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho, Recte.: O MPM junto à Aud. da 5ª CJM, Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 5ª CJM, de 16.11.92, que manteve a decisão de 04.11.92, que indeferiu o pedido de diligências formulado pelo Recorrente nos autos do IPD nº 415/92, referente ao Sd. Ex. CLAIR SANTO LEVANDOVSKI, Adv. Dra. Ione de Souza Cruz Mesquita.

**DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando o r. despacho hostilizado, determinar o prosseguimento do feito, conforme requerido pelo órgão ministerial. (Sessão de 09.03.93)

**EMENTA:** TERMO DE DESERÇÃO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA (EQUIVALÊNCIA). INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PELO JUÍZO "A QUO". IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CABÍVEL. 1. O Termo de Deserção e o IPM equivalem à "Instrução Provisória", uma vez que ambos têm por finalidade fornecer os elementos necessários à propositura da ação penal. Assim sendo, da decisão que indeferir pedido de devolução de autos de processo de deserção à autoridade administrativa, cabe recurso em sentido estrito (art. 516, "b", do CPPM). 2. Dentre as várias funções institucionais do Ministério Público, inclui-se a de requisitar diligências investigatórias, uma vez que é de sua competência exclusiva a promoção da ação penal pública, cujo juízo de oportunidade e conveniência é privativo do órgão Ministerial. Provido o recurso do MPM para, cassando a Decisão hostilizada, determinar o prosseguimento do feito. Decisão majoritária.

**B.069-9** - OF - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho, Recte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM, Recda.: A Decisão do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 30.11.92, que declinou de sua competência em favor da Justiça Comum do Distrito Federal, para processar e julgar o Cb. FN. AMÉRICO DOS SANTOS, Adv. Drs. Adhemar Marcondes de Moura e Alexandre Lobão Rocha.

**DECISÃO:** POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando a r. decisão impugnada, determinar o prosseguimento do feito pelo Juízo da 11ª CJM. (Sessão de 02.03.93)

**EMENTA:** Acidente de trânsito. Viatura militar x veículo particular. Competência. O foro natural para julgar os militares, que cometem crimes militares, definidos no Código Penal Militar, é o foro castrense, não importando o caráter administrativo ou de natureza militar desenvolvido pelo acusado militar. Hipótese perfeitamente ajustada ao art. 9ª, inciso II, alínea "c" do CPM. Cassada a decisão impugnada. Determinação de prosseguimento do feito pelo Juízo da 11ª CJM. Maioria.

**B.071-4** - PE - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho, Recte.: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, I, Sd. Aer. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 7ª CJM, de 18.01.93, que determinou o arquivamento dos autos referentes as cópias extraídas do processo nº 504/82-3, Adv. Dra. Angéla Maria Amaral da Silva.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do recurso por falta de amparo legal. (Sessão de 02.03.93)

**EMENTA:** Pedido de arquivamento de autos pelo MPM referente a cópias extraídas de outro processo. Inconformismo da Defesa sem respaldo legal vez que reconhecida a inadmissibilidade do recurso por falta de interesse e de legitimidade. Interposição de recurso com fulcro no art. 516, letra "a" do CPPM, hipótese diversa dos autos. Preliminarmente, não conhecimento do recurso por falta de amparo legal. Unânime.

#### REPRESENTAÇÃO

**1.072-2** - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Raphael de Azevedo Branco, O Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1ª Aud. Aer. da 1ª CJM, Dr. OSWALDO LIMA RODRIGUES JUNIOR, representa contra o Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar Federal.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu da Representação por falta de amparo legal. (Sessão de 02.03.93)

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DE MAGISTRADO CONTRA ATO DO JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR, MATERIALIZADO EM PROVIMENTO EDITADO. Editto proclamado em cumprimento à decisão desta Superior Instância no Expediente Administrativo nº 48/92, impossibilidade, Não conhecimento do feito. Decisão unânime.

(Publicação para fins do art. 135 do RI/STM)

**32.889-0** - SP - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles, Pacte.: HAROLOO DE OLIVEIRA BRITO e PAULO ROBERTO MOURA ALVES, civis, indiciados em IPM instaurado na Base Aérea de São Paulo, alegando constrangimento ilegal por parte do Cap. Av. José Ricardo dos Santos Pinheiro, encarregado do Inquérito, pedem a concessão da ordem para que seja determinado o trancamento do referido IPM. Impte.: Haroldo de Oliveira Brito.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal denegou a ordem por falta de amparo legal. (Sessão de 09.02.93)

**EMENTA:** HABEAS CORPUS. Cerceamento de defesa. Alegação não comprovada. Polícia judiciária militar na apuração das informações penais militares é exercida pelas autoridades militares em decorrência do estabelecido na parte final do parágrafo 4º, do art. 144, da Constituição Federal. Exame do conjunto probatório. Inadmissibilidade na via estreita do habeas corpus. Ordem denegada por unanimidade.

**32.895-5** - PR - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho, Pacte.: VALDIR AMADEO FILHO, CF, indiciado em inquérito instaurado no Comando do 5º Distrito Naval, alegando constrangimento ilegal por parte do Vice-Almirante LUIZ PHILIPPE DA COSTA FERNANDES, Comandante do mencionado Distrito Naval, pede a concessão da ordem para o trancamento do referido IPM, sem renovação, bem como para que seja determinado o seu retorno as funções na Capitania dos Portos em Foz do Iguaçu, Impte.: Dr. Edgar Leite dos Santos.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu do Habeas Corpus quanto à destituição do Paciente das funções na Capitania dos Portos de Foz do Iguaçu (PR), por fugir a matéria da competência desta Justiça e denegou a ordem quanto aos demais pedidos por falta de amparo legal. (Sessão de 11.02.93)

**EMENTA:** - HABEAS CORPUS - O Capitão de Fragata, afastado de seu posto de Capitão dos Portos, pede a concessão da ordem para o trancamento do IPM, sem renovação, bem como para que seja determinado seu retorno às funções na Capitania. Por unanimidade, o Tribunal não conheceu do "Writ" quanto à destituição do Paciente da função de Capitão dos Portos, e denegou a ordem quanto aos demais pedidos por falta de amparo legal.

**32.902-1** - AP - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira, Pacte.: BIRATAN DOS SANTOS PALMEIRA, civil, preso por determinação do Comandante do 3º Btl. Inf. de Selva, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impte.: Dra. Josélia Silva.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal denegou a ordem. (Sessão de 16.02.93)

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - INSUBMISSÃO. Consortito designado à incorporação, apresentado extemporaneamente. Justa causa para impedimento. Não há ilegalidade por parte da autoridade militar, que oferece o quartel por menagem a insubmissão que se apresenta voluntariamente a unidade militar. Ordem indeferida. Decisão unânime.

(Publicação para fins do art. 132, § 2º, do RI/STM)

**B.070-2** - BA - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes, Recte.: RICARDO LUIZ ABREU DO COUTO, 1º Ten. Ex. Recda.: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 8ª CJM, de 30.11.92, que não conheceu do recurso interposto para impugnar a r. decisão, de 19.11.92, que negou a concessão do regime semi-aberto para cumprimento da pena imposta ao Recorrente, nos autos do processo nº 03/89-8, Adv. Dra. Ronilda Noblet.

**DECISÃO:** POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Sessão de 23.03.93)

**EMENTA:** RECURSO CRIMINAL. Ao condenado pela Justiça Militar recolhido em uma OM não se aplicam as disposições da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84), conforme expressamente dispõe o parágrafo único de seu art. 2º. A progressão a favor do sentenciado, com mudança no regime carcerário, não pode ser decidida no âmbito da competência da Justiça Militar. Improvido o RC interposto. Decisão unânime.

Brasília, 20 de abril de 1993

LUIZ MALTA COELHO  
Diretor Judiciário

### Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 18ª SESSÃO, EM 13 DE ABRIL DE 1993 - TERÇA-FEIRA  
PRÉSIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham de Motta, Aldo Fagundes,

Jorge José de Carvalho, Haroldo Erichsen da Fonseca, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antonio Joaquim Soares Moreira.

Ausente o Ministro Luiz Leal Ferreira.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- RECURSO CRIMINAL 6.077-0 - PR - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, junto à Auditoria da 5ª CJM. RECORRIDA: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 20.01.93, que determinou o arquivamento do IPM nº 64/92, referente ao Sd Ex VALDINEI LUCIO SILVERIO, e que negou o pedido do recorrente no sentido de remeter os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Mafra-SC. Adv Dr Edgar Leite dos Santos.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao recurso.

- APELAÇÃO 46.833-3 - DF - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: ADEMIR PEREIRA DA SILVA, Sd Ex, condenado a 02 meses e 20 dias de impedimento, incurso no art 183, § 2º, letra "b", do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 17 de setembro de 1992. Advs Drs Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura.- POR UNANIMIDADE, foi rejeitada a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, negado provimento ao apelo.

APELAÇÃO 46.899-4 - RJ - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 01.12.92, que absolveu o Sd FN DANTON PIRES BARRO SO JÚNIOR, do crime previsto no art 195 do CPM. Advª Drª Eliane Ottoni de Luna Freire.- POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo para, reformando a Sentença recorrida, condenar o apelado a 03 meses de prisão, como incurso no art 195 do CPM, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições do Acórdão, sendo deferido ao Juízo a quo a realização da audiência admonitória, na conformidade do art 611, do CPPM. (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.867-6 - RJ - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, Sd Ex, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art 209 do CPM, e EDUARDO MANOEL DE CARVALHO, Sd PM/RJ, condenado a 04 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art 222, § 1º, do mesmo Código, estando o último apelante com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 21.10.92, na parte que concedeu o benefício do sursis ao Sd PM/RJ EDUARDO MANOEL DE CARVALHO. Advs Drs Eleonora Salles Campos Borges e Ario Cabral de Carvalho.- Preliminarmente, POR UNANIMIDADE, na conformidade dos arts 470, caput, 500, I e 504 do CPPM, foi concedido Habeas Corpus, de ofício, para declarar nulo o processo, ab initio, com relação ao Sd PM/RJ EDUARDO MANOEL DE CARVALHO, por incompetência da Justiça Militar para processá-lo e julgá-lo, determinando a remessa de cópias das peças do processo alusivas ao referido policial militar à Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro. Quanto ao apelo do Sd Ex JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, também POR UNANIMIDADE, foi-lhe dado provimento parcial para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 03 meses de prisão, como incurso no art 209, c/c os arts 72, I, 73 e 59, tudo do CPM, sem sursis. (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.834-0 - SP - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Sd Ex, condenado a 01 ano de prisão, incurso no art 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 2ª CJM, de 06.10.92. Advª Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo. (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.902-8 - PR - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro George Belham da Motta. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 26.11.92, que absolveu o Sd Ex MARCELO MAURICIO DOS SANTOS, do crime previsto no art 210 do CPM. Advs Drs Edgar Leite dos Santos e Ione de Souza Cruz Mesquita.- POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença absolutória, condenar o Sd Ex MARCELO MAURICIO DOS SANTOS, a dois meses de prisão, incurso no art 210 c/c o art 59, tudo do CPM, declarando extinta a punibilidade pela prescrição da ação penal, ex vi do art 123, IV, c/c arts 125, VII e seu § 5º, inciso I, 129 e 133 tudo do CPM. (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 46.935-6 - PA - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM e o Cb Mar FRANCISCO MARCOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 01.12.92, que julgou "procedente, em parte, a imputação contida na exordial acusatória, considerando o Cb Mar FRANCISCO MARCOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, incurso no art 190, caput, do CPM, deixando, entretanto, de aplicar pena pela falta de previsão legal para o caso concreto." Advs Drs Suely Pereira Ferreira e Ariosvaldo de Góis Costa Homem.- POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo da Defesa e provido o recurso do MPM para condenar o apelante-apelado a 07 meses de prisão, como incurso, por desclassificação, no art 187, c/c o art 59, ambos do CPM, determinando o cômputo da custódia já cumprida na forma do art 67 do citado diploma legal. (O MINISTRO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 16:10 horas.

Processo em mesa:

Apel 46.861-9(LL/ST) 2ª Audmar proc 520/92-4 Advª Drª Tania S.Nascimento

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal

ATA DA 19ª SESSÃO, EM 15 DE ABRIL DE 1993 - QUINTA-FEIRA  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Jorge José de Carvalho, Haroldo Erichsen da Fonseca, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antonio Joaquim Soares Moreira.

Ausentes os Ministros Aldo Fagundes e Luiz Leal Ferreira.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- HABEAS CORPUS 32.913-7 - RJ - Relator Ministro George Belham da Motta. PACIENTES: JOÃO RICARDO DE SOUZA GOES e RENATO CAVALCANTI AMORA, 2.(S) TENS. R/MAR, presos por ordem do Exmº Sr Contra-Almirante Médico IRANY MOREIRA DE AZEVEDO, Diretor da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, no Rio de Janeiro, alegando constrangimento ilegal por parte da mencionada autoridade, pedem, liminarmente, a concessão da ordem para que sejam postos imediatamente em liberdade e que, com apreciação do mérito, determine o cancelamento da punição imposta aos pacientes. Impetrante: Dr Lino Machado Filho.- POR UNANIMIDADE, foi o pedido de Habeas Corpus julgado prejudicado, por perda de objeto, na parcela em que postulou a soltura dos Pacientes; também, POR UNANIMIDADE, não se conheceu do pedido no tocante ao cancelamento do ato disciplinar remanescente nos assentamentos dos Pacientes e, POR MAIORIA, foi indeferida a conversão do Habeas Corpus em Representação, ressalvada a possibilidade de de solicitação que os interessados entenderem de dirigir ao órgão do MP competente, contra o voto do Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, que não conhecia do pedido, nesta parte. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES assim fundamentou o seu voto: "Não conheço do Habeas Corpus, porque estando, nesta data, os Pacientes em liberdade, está o pedido prejudicado por perda de objeto; também dele não conheço, com referência ao cancelamento da punição, por ser matéria estranha a competência desta Justiça Militar Federal e INDEFIRO o pedido de transformação do Habeas Corpus em Representação, por falta de amparo legal, pois entendo que a instauração da ação penal, por abuso de poder, na forma do que dispõe a Lei nº 4.898, de 09 de dezembro de 1965, dependerá de exame da legalidade da punição aplicada aos Pacientes, no foro competente." (Na forma regimental, usaram da palavra o Impetrante, Dr Lino Machado Filho e o Dr Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho).

- APELAÇÃO 46.864-1 - BA - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 6ª CJM e AGNILDO BISPO DE JESUS, Cb Ex, condenado a 01 ano e 04 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no art 206, § 1º, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 20.10.92. Adv Dr Sérgio Alexandre Menezes Habib.- POR MAIORIA, foi negado provimento ao apelo da Defesa e dado provimento ao recurso do MPM para, reformando a Sentença a quo, condenar o apelante-apelado a 02 anos e 06 meses de detenção, pela infringência ao art 206, caput, do CPM e, POR UNANIMIDADE, com a aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do art 102 do citado diploma legal, sendo fixado, o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, na conformidade do art 33, § 2º, letra "c", do CP, c/c o art 110 da Lei nº 7.210/84. POR MAIORIA, foi concedido ao sentenciado o direito de embargar em liberdade, na forma do art 549, do CPPM,

contra os votos dos Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO (Relator) e JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO. O Ministro JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO dava provimento ao apelo do MPM para condenar a 03 anos de detenção. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES dava provimento parcial ao apelo da Defesa para excluir a causa de aumento de inobservância de regra técnica e dava provimento parcial ao apelo do MPM, para agravar a pena para 02 anos e 01 mês de detenção, como incurso no art 206, do CPM. O Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO dava provimento ao apelo do MPM, para condenar o apelante-apelado a 02 anos de prisão, como incurso no art 206, caput, do CPM, e dava provimento parcial ao recurso da Defesa para conceder o benefício do "sursis". (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 18:35 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.861-9(LL/ST) 2ª Mar proc 520/92-4 Advª Drª Tania Sardinha Nascimento  
Apel 46.903-6(JC/AN) 1ª Ex proc 020/92-0 Advª Drª Clarice do Nascimento Costa  
Apel 46.907-0(JC/AN) 1ª Ex proc 514/92-2 Advª Drª Clarice do Nascimento Costa  
Rev Crim 1.248-2(WL/EG) Aud 9ª proc 002/91-6 Adv Dr Uirajara Bastião de Castro  
Apel 46.839-0(EG/JC) 2ª Ex proc 009/92-4, Adv Dr Francisco de Assis S. de Oliveira  
Emb Decl 46.723-7(WL) 2ª Aer proc 004/91-4 Advªs Drªs Marilena da S.Bittencourt/outras

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal